

 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)	
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 43209600298	Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO				
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul				
Nome: <u>COEZZI ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA</u>				
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)				
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:			Nº FCN/REMP  RSP2300266921	
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2221	1	ALTERACAO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
BENTO GONCALVES		Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:		
Local		Nome: _____		
25 Julho 2023		Assinatura: _____		
Data		Telefone de Contato: _____		
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL				
☐ DECISÃO SINGULAR ☐ DECISÃO COLEGIADA				
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):			Processo em Ordem À decisão	
☐ SIM			_____	
_____			_____	
_____			_____	
_____			_____	
_____			_____	
☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável			☐ NÃO _____/_____/_____ Data Responsável	
DECISÃO SINGULAR				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
				_____/_____/_____ Data Responsável
DECISÃO COLEGIADA				
☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)		2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.		☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				
_____/_____/_____ Data		_____ Vogal	_____ Vogal	_____ Vogal
Presidente da _____ Turma				
OBSERVAÇÕES				





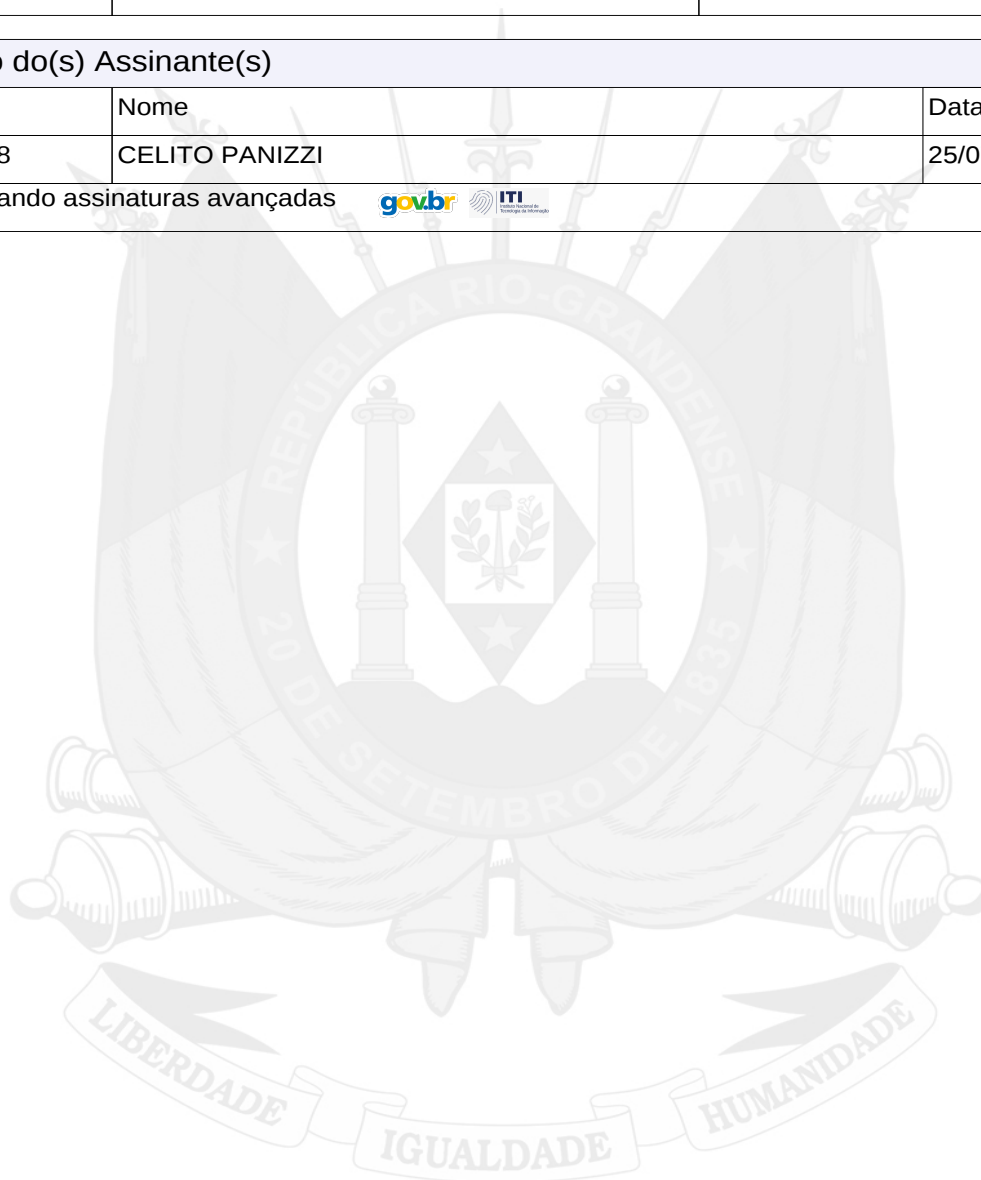
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/272.508-0	RSP2300266921	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.315.270-18	CELITO PANIZZI	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9082457 em 28/07/2023 da Empresa COEZI ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 47628446000129 e protocolo 232725080 - 25/07/2023. Autenticação: A9211BF892CB3A7EA47D50DFCCF12F26D2C93A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/272.508-0 e o código de segurança pcZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 2/13

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

COEZZI ENGENHARIA ELETRICA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA

PARA

COEZZI ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 4 7. 6 2 8. 4 4 6/ 0 0 0 1- 2 9

NIRE: 43209600298

LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 16/04/1996, engenheiro, inscrito no CPF: 007.561.530-42, com documento de identidade: 4092685892, expedido pela SSP-RS, residente e domiciliado na rua Julio de Castilhos, nº 497, apto. 402, bairro Centro, cidade de Bento Gonçalves, CEP: 95.700-072;

CELITO PANIZZI, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 08/02/1992, engenheiro, inscrito no CPF: 024.315.270-18, com documento de identidade: 1086708491, expedido pela SSP-RS, residente e domiciliado a rua Cavaleiro José Farina, nº 816, bairro Licorsul, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-830;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial, **COEZZI ENGENHARIA ELETRICA E ASSESSORIA EM SEGURANCA DO TRABALHO LTDA**, inscrita no CNPJ: 4 7. 6 2 8. 4 4 6/ 0 0 0 1- 2 9, estabelecida a rua Cavaleiro José Farina, nº 485, sala 02, térreo, edifício Panorama, bairro Licorsul, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-830, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43209600298, resolvem alterar e consolidar o contrato social, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – A sociedade altera seu nome empresarial para **COEZZI ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**.

Cláusula Segunda – A sociedade altera seu objeto social para:

- ✓ SERVICOS DE ENGENHARIA,
- ✓ SERVICOS DE PERICIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TESTES E ANALISES TECNICAS,
- ✓ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,
- ✓ ATIVIDADES DE ENSINO,
- ✓ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,
- ✓ INSTALACAO E MANUTENCA ELETRICA;
- ✓ COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO,
- ✓ COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS PARA USO PROFISSIONAL;
- ✓ SERVICOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, COM ATENDIMENTO MEDICO RESTRITO A CONSULTAS, REALIZADO DE FORMA TERCEIRIZADA.

Cláusula Terceira – Ingressa na sociedade, neste ato, o sócio **FELIPE BRUSCHI**, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 31/10/1993, engenheiro eletricista, inscrito no CPF: 026.129.370-21, com documento de identidade: 8112524891, expedido pela SJS-

RS, residente e domiciliado na rua Geraldo Fasolo, nº 355, bairro Progresso, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95705-162.

Cláusula Quarta - O sócio **CELITO PANIZZI**, detentor de 14.000 (quatorze mil) quotas, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) em moeda corrente nacional, cede e transfere por venda, neste ato, parte de sua participação societária, a quantia de 6.000 (seis mil) quotas, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) em moeda corrente nacional, ao sócio **FELIPE BRUSCHI**, dando plena, geral e irrevogável quitação ao sócio e a sociedade, nada mais tendo a reclamar.

Cláusula Quinta – Desta forma, o capital social integralizado de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CELITO PANIZZI	8.000	8.000,00
LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA	6.000	6.000,00
FELIPE BRUSCHI	6.000	6.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

Cláusula Sexta – A administração da sociedade será exercida pelo sócio, **CELITO PANIZZI**, pelo sócio **LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA** e pelo sócio **FELIPE BRUSCHI** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, individualmente e /ou em conjunto, representando ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao(s) sócio (s) administrador (es), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O uso do nome empresarial é privativo do (s) administrador (es), na qual responde solidária e limitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula Sétima - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede,

ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

Cláusula Oitava - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios, podendo ser a distribuição proporcional ou desproporcional a participação de cada sócio, no capital social.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

Cláusula Nona - O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se estes optarem, junto aos sócios remanescentes pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados pela sociedade.

Parágrafo Segundo – No caso de morte, exclusão, retirada de sócios ou da dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado, à data da resolução.

Parágrafo Terceiro - A apuração dos haveres do sócio em qualquer um dos eventos mencionados, será calculado com base no Balanço Patrimonial ou Balanço Especial elaborado na data do fato, podendo ser pagos, aos legítimos herdeiros e sucessores em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pelo índice monetário que estiver vigendo, vencendo a primeira após a homologação da partilha.

Cláusula Décima – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Primeira - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual.

Cláusula Décima Segunda - São considerados atos de inegável gravidade:

a) Prática de atos em desacordo com os interesses da sociedade, deixando de zelar pelo seu bem-estar, tais como concorrer com seu objeto social e a prática do insider trading;

- b) Passar-se por administrador da sociedade obrigando-a perante terceiros;
- c) Utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social;
- d) Utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros;
- e) Desviar recursos da sociedade;
- f) Descumprir as obrigações legais do sócio, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil e outras disposições do Contrato Social;
- g) Atos considerados como assédio sexual;
- h) Quebra do "Affectio Societatis", ou seja, desentendimento entre os sócios que prejudiquem o desenvolvimento das atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Também será excluído o sócio de pleno direito:

- a) Por decisão judicial;
- b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente.

Parágrafo Segundo - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Cláusula Décima Terceira – Resolvem os sócios consolidar o contrato social, que passa a vigor com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

COEZZI ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

CNPJ: 4 7. 6 2 8. 4 4 6/ 0 0 0 1- 2 9

NIRE: 43209600298

CELITO PANIZZI, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 08/02/1992, engenheiro, inscrito no CPF: 024.315.270-18, com documento de identidade: 1086708491, expedido pela SSP-RS, residente e domiciliado a rua Cavalheiro José Farina, nº 816, bairro Licorsul, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP:95.705-830;

LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 16/04/1996, engenheiro, inscrito no CPF: 007.561.530-42, com documento de identidade: 4092685892, expedido pela SSP-RS, residente e domiciliado na rua Julio de Castilhos, nº 497, apto. 402, bairro Centro, cidade de Bento Gonçalves, CEP: 95.700-072;

FELIPE BRUSCHI, nacionalidade brasileira, solteiro, nascido em 31/10/1993, engenheiro eletricista, inscrito no CPF: 026.129.370-21, com documento de identidade: 8112524891, expedido pela SJS-RS, residente e domiciliado na rua Geraldo Fasolo, nº 355, bairro Progresso, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95705-162;

Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial, **COEZZI ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA**, inscrita no CNPJ: 4 7. 6 2 8. 4 4 6/ 0 0 0 1- 2 9, estabelecida a rua Cavalheiro José Farina, nº 485, sala 02, térreo, edifício Panorama, bairro Licorsul, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-830, registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob NIRE: 43209600298, resolvem consolidar o contrato social:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adota o seguinte nome empresarial: **COEZZI ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA.**

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade tem sua sede no seguinte endereço: rua Cavaleiro José Farina, nº 485, sala 02, térreo, edifício Panorama, bairro Licorsul, cidade de Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-830.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade tem por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

- ✓ SERVICOS DE ENGENHARIA,
- ✓ SERVICOS DE PERÍCIA TECNICA RELACIONADOS A SEGURANCA DO TRABALHO, TESTES E ANALISES TECNICAS,
- ✓ TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL,
- ✓ ATIVIDADES DE ENSINO,
- ✓ COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO,
- ✓ INSTALACAO E MANUTENCA ELETRICA;
- ✓ COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS E ACESSORIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANCA DO TRABALHO,
- ✓ COMERCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS PARA USO PROFISSIONAL;
- ✓ SERVICOS DE MEDICINA OCUPACIONAL, COM ATENDIMENTO MÉDICO RESTRITO A CONSULTAS, REALIZADO DE FORMA TERCEIRIZADA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciou suas atividades a partir de 18/08/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social integralizado é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente nacional, dividido em 20.000 (vinte mil) quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma, e assim distribuído entre os sócios:

NOME	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
CELITO PANIZZI	8.000	8.000,00
LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA	6.000	6.000,00
FELIPE BRUSCHI	6.000	6.000,00
TOTAL	20.000	20.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade é exercida pelo sócio, **CELITO PANIZZI**, pelo sócio **LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA** e pelo sócio **FELIPE BRUSCHI** com os

poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, individualmente e /ou em conjunto, representando ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao(s) sócio (s) administrador (es), nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002:

- I. Poderão ser designados administradores não sócios, em cláusula específica ou em ato separado.
- II. A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – O uso do nome empresarial é privativo do (s) administrador (es), na qual responde solidária e limitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e apurado o resultado do exercício, sendo que após as deduções previstas em lei e formação das reservas que forem consideradas necessárias, os lucros ou prejuízos apurados terão a destinação que lhe for dada pelos sócios, podendo ser a distribuição proporcional ou desproporcional a participação de cada sócio, no capital social.

Parágrafo Único – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanços intermediários, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, da Lei Complementar nº 123, de 2006).

Cláusula Décima – O falecimento de qualquer sócio não dissolverá a sociedade, que poderá continuar com os herdeiros do de cujus, salvo se estes optarem, junto aos sócios remanescentes pela dissolução da mesma.

Parágrafo Primeiro – Até que se ultime o processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados pela sociedade.

Parágrafo Segundo – No caso de morte, exclusão, retirada de sócios ou da dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especial levantado, à data da resolução.

Parágrafo Terceiro - A apuração dos haveres do sócio em qualquer um dos eventos mencionados, será calculado com base no Balanço Patrimonial ou Balanço Especial elaborado na data do fato, podendo ser pagos, aos legítimos herdeiros e sucessores em até 12 (doze) parcelas mensais, reajustadas pelo índice monetário que estiver vigendo, vencendo a primeira após a homologação da partilha.

Cláusula Décima Primeira – A retirada, exclusão ou morte de sócio, não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a resolução da sociedade.

Cláusula Décima Segunda - Quando a sociedade, representada por mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estiverem colocando em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, estes serão excluídos da sociedade por justa causa, mediante alteração contratual.

Cláusula Décima Terceira - São considerados atos de inegável gravidade:

- a) Prática de atos em desacordo com os interesses da sociedade, deixando de zelar pelo seu bem-estar, tais como concorrer com seu objeto social e a prática do insider trading;
- b) Passar-se por administrador da sociedade obrigando-a perante terceiros;
- c) Utilizar a denominação social para fins estranhos ao objeto social;
- d) Utilizar o nome da sociedade em interesse próprio ou de terceiros;
- e) Desviar recursos da sociedade;
- f) Descumprir as obrigações legais do sócio, previstas nos artigos 1.001 a 1.009 do Código Civil e outras disposições do Contrato Social;
- g) Atos considerados como assédio sexual;

h) Quebra do “Affectio Societatis”, ou seja, desentendimento entre os sócios que prejudiquem o desenvolvimento das atividades da sociedade.

Parágrafo Primeiro - Também será excluído o sócio de pleno direito:

- a) Por decisão judicial;
- b) Que cometer falta grave no cumprimento de suas obrigações ou ainda por incapacidade superveniente.

Parágrafo Segundo - A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para este fim, estando o sócio ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa.

Cláusula Décima Quarta - A(s) parte(s) eleger(m) o foro BENTO GONCALVES - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Bento Gonçalves/RS, 20 de julho de 2023.

CELITO PANIZZI

LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA

FELIPE BRUSCHI



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

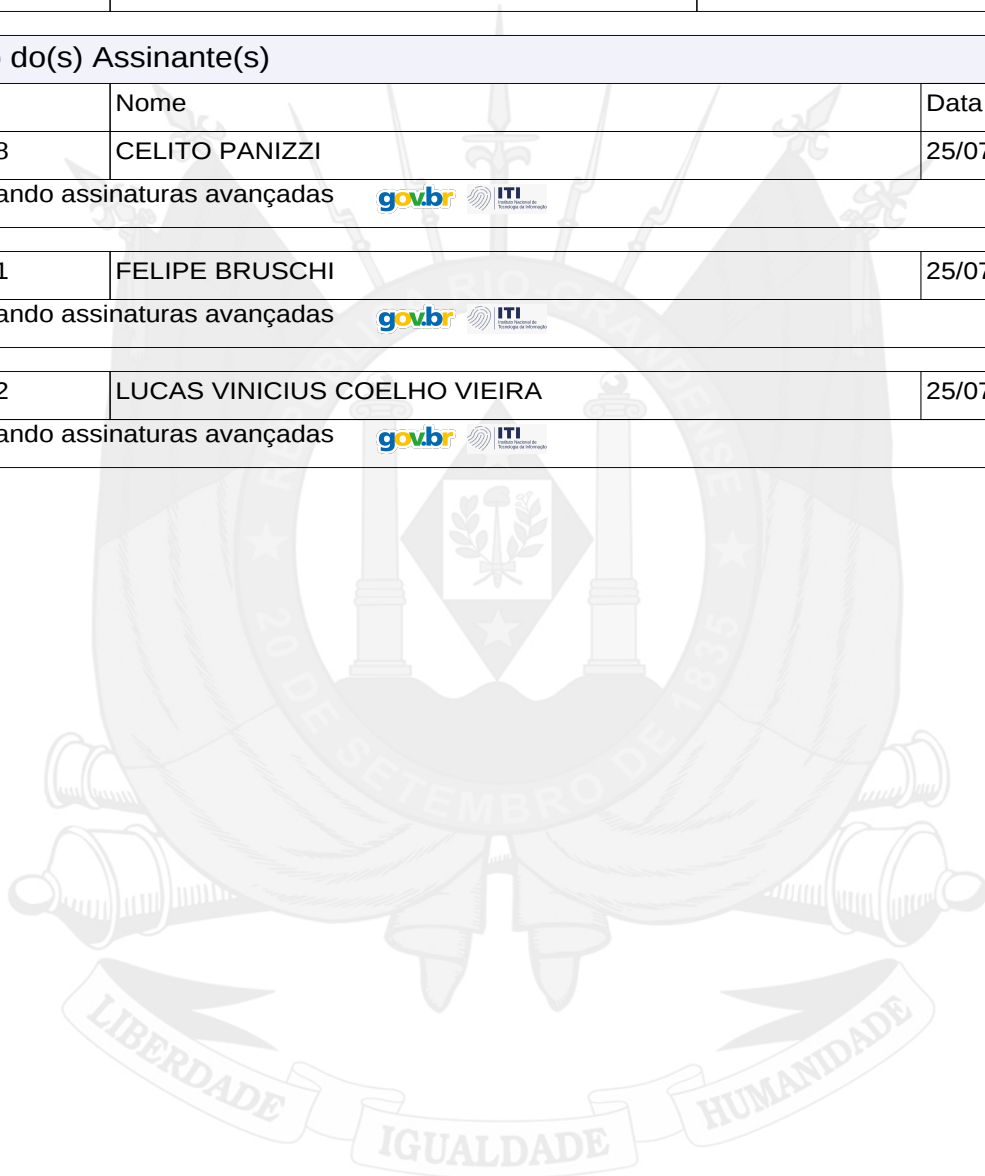
Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/272.508-0	RSP2300266921	25/07/2023

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.315.270-18	CELITO PANIZZI	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

026.129.370-21	FELIPE BRUSCHI	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

007.561.530-42	LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9082457 em 28/07/2023 da Empresa COEZZI ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 47628446000129 e protocolo 232725080 - 25/07/2023. Autenticação: A9211BF892CB3A7EA47D50DFCCF12F26D2C93A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/272.508-0 e o código de segurança pcZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 11/13



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COEZZI ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, de CNPJ 47.628.446/0001-29 e protocolado sob o número 23/272.508-0 em 25/07/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 9082457, em 28/07/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Odilse Grasselli Engel.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.315.270-18	CELITO PANIZZI	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
024.315.270-18	CELITO PANIZZI	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
026.129.370-21	FELIPE BRUSCHI	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
007.561.530-42	LUCAS VINICIUS COELHO VIEIRA	25/07/2023
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/07/2023



Documento assinado eletronicamente por Odilse Grasselli Engel, Servidor(a) Público(a), em 28/07/2023, às 16:20.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/272.508-0.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9082457 em 28/07/2023 da Empresa COEZZI ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 47628446000129 e protocolo 232725080 - 25/07/2023. Autenticação: A9211BF892CB3A7EA47D50DFCCF12F26D2C93A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/272.508-0 e o código de segurança pcZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 12/13

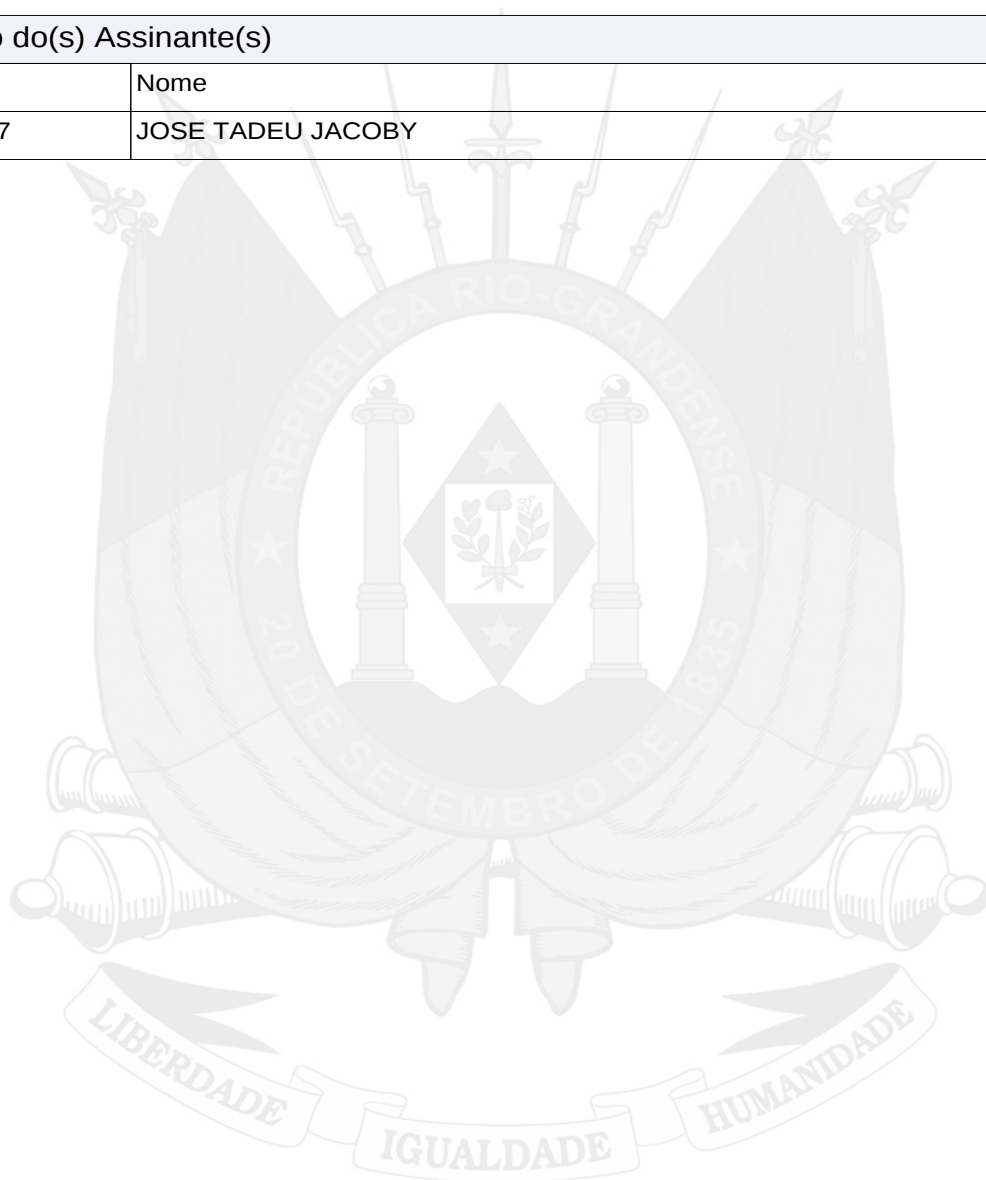


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 28 de julho de 2023



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 9082457 em 28/07/2023 da Empresa COEZZI ENGENHARIA, SEGURANCA DO TRABALHO E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, CNPJ 47628446000129 e protocolo 232725080 - 25/07/2023. Autenticação: A9211BF892CB3A7EA47D50DFCCF12F26D2C93A0. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 23/272.508-0 e o código de segurança pcZW Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 28/07/2023 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13